



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 124/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17604/2022
PROTOCOLO	: 2213564
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADA	: MURIEL MOREIRA
INTERESSADOS	: 1.CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, 2. EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE 3.EIRELI, FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 4.LABORATÓRIOS B BRAUN S/A, 5.M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 6. MED CENTER COMERCIAL LTDA 7. MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA, 8.MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 9. NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS 10. CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
VALOR	: R\$ 3.085.797,53
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das atas de registro de preços em razão do atendimento às exigências contidas na legislação aplicável à matéria (Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993 e a Resolução TCE/MS n. 88/2018.)

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 47/2022-SAD, realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização**, tendo por beneficiárias as empresas Científica Médica Hospitalar Ltda, Erefarma Produtos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

para Saúde – Eireli, Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Laboratórios B Braun S/a, M Med Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, Med Center Comercial Ltda, Medcon Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda, Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, Nsa Distribuidora de Medicamentos Ltda e Rcc Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos Hospitalares Eireli – Epp, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS; e pela **regularidade** da formalização das Atas de Registro de Preços n. 111/SAD/2022, n. 111/SAD/2022-1, n. 111/SAD/2022-2, n. 111/SAD/2022-3, n. 111/SAD/2022-4, n. 111/SAD/2022-5, n. 111/SAD/2022-6, n. 111/SAD/2022-7, n. 111/SAD/2022-8 e n. 111/SAD/2022-9, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 47/2022-SAD, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n. 111/SAD/2022, n. 111/SAD/2022-1, n. 111/SAD/2022-2, n. 111/SAD/2022-3, n. 111/SAD/2022-4, n. 111/SAD/2022-5, n. 111/SAD/2022-6, n. 111/SAD/2022-7, n. 111/SAD/2022-8 e n. 111/SAD/2022-9, celebradas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, tendo por beneficiárias as empresas Científica Médica Hospitalar Ltda, Erefarma Produtos para Saúde – Eireli, Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Laboratórios B Braun S/a, M Med Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, Med Center Comercial Ltda, Medcon Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda, Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, Nsa Distribuidora de Medicamentos Ltda e Rcc Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos Hospitalares Eireli - Epp, constando como ordenadora de despesas a Sra. Muriel Moreira, Secretária-Executiva de Licitações.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de medicamentos, com valor estimado em R\$ 3.085.797,53 (três milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor da Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022 de R\$ 228.201,20 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e um mil e vinte centavos), a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-1 no valor de R\$ 28.592,40 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-2 no valor de R\$ 298.644,17 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-3 no valor de R\$ 777.955,78 (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-4 no valor de R\$ 71.602,40 (setenta e um mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos), a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-5 no valor de R\$ 261.109,32 (duzentos e sessenta e um mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos), a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-6 no valor de R\$ 179.307,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sete reais), a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-7 no valor de R\$ 1.112.885,46 (um milhão, cento e doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-8 no valor de R\$ 74.499,80 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-9 no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização das atas de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-2110/2023, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-2586/2023, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

As Atas de Registro de Preços n. 111/SAD/2022, n. 111/SAD/2022-1, n. 111/SAD/2022-2, n. 111/SAD/2022-3, n. 111/SAD/2022-4, n. 111/SAD/2022-5, n. 111/SAD/2022-6, n. 111/SAD/2022-7, n. 111/SAD/2022-8 e n. 111/SAD/2022-9, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, contêm as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à prestação dos serviços, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato da ata de registro de preços.

A Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022 foi devidamente publicada no dia 4/11/2022, a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-1 no dia 4/11/2022, a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-2 no dia 3/11/2022, a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-3 no dia 10/11/2022, a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-4 no dia 8/11/2022, a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-5 no dia 8/11/2022, a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-6 no dia 7/11/2022, a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-7 no dia 7/11/2022, a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-8 no dia 8/11/2022 e a Ata de Registro de Preços n. 111/SAD/2022-9 no dia 3/11/2022.

Extraí-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização das atas merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Eletrônico n. 47/2022-SAD, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização das Atas de Registro de Preços n. 111/SAD/2022, n. 111/SAD/2022-1, n. 111/SAD/2022-2, n. 111/SAD/2022-3, n. 111/SAD/2022-4, n. 111/SAD/2022-5, n. 111/SAD/2022-6, n. 111/SAD/2022-7, n. 111/SAD/2022-8 e n. 111/SAD/2022-9, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS/MFGM